

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0064/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL


"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO – EPP, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a empresa **Valmir Alves dos Santos Auto Posto EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.322.286/0001-70, com sede na Rodovia GO 156, Km 35,8, s/n, centro, Heitorai/GO, representada por seu sócio: Valmir Alves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, Rg. 1.739.334 SSP/GO, CPF MF 401.595.581-15, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

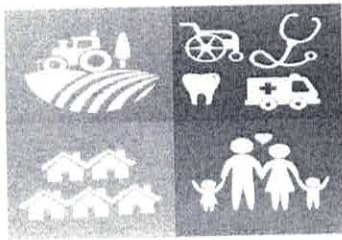
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a fornecer no período compreendido entre abril e dezembro de 2017, e na medida das necessidades, a quantidade de 71.950 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) litros de combustível óleo diesel, sempre de forma fracionada, e na medida das necessidades dos veículos do Município de Heitorai/GO, administração geral, mediante requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os combustíveis deverão ser entregues na sede do Município de Heitorai/GO, abastecimento nas bombas de combustível, sempre mediante requisição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo, desde que haja justificativa legal, e fundamentação em autos apartados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 10/04/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do produto será, imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2,95 (dois reais, e noventa e cinco centavos)** pelo litro de óleo diesel, o que perfaz o total de **R\$ 212.252,50 (duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta e centavos)**; a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.


Parágrafo Segundo - Fornecer Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários a entrega do produto licitado.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a entregar o produto licitado, no prazo, e nas condições, inclusive nos preços ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

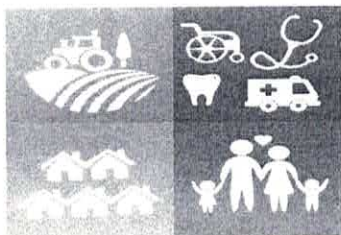
Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela entrega do produto, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 10 dias do mês de abril de 2017.

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitorai

[Assinatura]
Valmir Alves dos Santos Auto Posto EPP
CNPJ sob o n. 07.322.286/0001-70
Valmir Alves dos Santos
Rg. 1.739.334 SSP/GO
CPF MF 401.595.581-15

1) Gasimir Dorelli CPF. 380 537 80172

2) Edmar Batista dos Santos CPF. 170322191-04